



Número: **0800944-37.2019.8.15.0251**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Mista de Patos**

Última distribuição : **28/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 12.656,25**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RICHARD NIXON CABRAL DE MOURA (AUTOR)	ALBERTO LEITE DE SOUSA PIRES (ADVOGADO) ARTHUR ALVES DE MEDEIROS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53480 300	21/01/2022 15:30	<u>Petição</u>	Petição
53480 301	21/01/2022 15:30	<u>2580280_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_A_nexo_02</u>	Outros Documentos
53480 303	21/01/2022 15:30	<u>2580280_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_O_01</u>	Outros Documentos

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 21/01/2022 15:30:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012115303449900000050676430>
Número do documento: 22012115303449900000050676430

Num. 53480300 - Pág. 1



Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo

Valor Nominal R\$ 843,75

Indexador e metodologia de cálculo INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.

Período da correção Abril/2018 a Abril/2020

Taxa de juros (%) 1 % a.m. simples

Período dos juros 15/3/2019 a 30/6/2020

Honorários (%) 10 %

Dados calculados

Fator de correção do período	731 dias	1,081343
Percentual correspondente	731 dias	8,134260 %
Valor corrigido para 1/4/2020	(=)	R\$ 912,38
Juros(473 dias-15,00000%)	(+)	R\$ 136,86
Sub Total	(=)	R\$ 1.049,24
Honorários (10%)	(+)	R\$ 104,92
Valor total	(=)	R\$ 1.154,16

[Retornar](#) [Imprimir](#)


Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 21/01/2022 15:30:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012115303536000000050676431>
 Número do documento: 22012115303536000000050676431

28/05/2020 11:33

Num. 53480301 - Pág. 1



Nº DA PARCELA 0		DATA DO DEPÓSITO 24/06/2020	AGÊNCIA (PREF / DV) 0151	Nº DA CONTA JUDICIAL 2600126741457
DATA DA GUIA 24/06/2020	Nº DA GUIA 2580280	Nº DO PROCESSO 08009443720198150251	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA PATOS		ORGÃO/VARA 4 VARA CIVEL/CRIMIN.	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 1154,16
NOME DO RÉU/IMPETRADO			TIPO DE PESSOA Jurídico	CPF / CNPJ
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE RICHARD NIXON CABRAL DE MOURA			TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 92744010430
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 21C9EBC4A41ABDBD				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 21/01/2022 15:30:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012115303536000000050676431>
Número do documento: 22012115303536000000050676431

Num. 53480301 - Pág. 2

CÁLCULO SALDO REMANESCENTE DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

1) VALOR DA CONDENAÇÃO ATÉ A DATA DO PRIMEIRO DEPÓSITO REALIZADO NOS AUTOS:

Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 843,75	
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Junho/2018 a Junho/2020	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	15/03/2019 a 24/06/2020	
Dados calculados		
Fator de correção do período	731 dias	1,069305
Percentual correspondente	731 dias	6,930517 %
Valor corrigido para 01/06/2020	(=)	R\$ 902,23
Juros(467 dias-15,00000%)	(+)	R\$ 135,33
Sub Total	(=)	R\$ 1.037,56
Valor total	(=)	R\$ 1.037,56

2) VALOR DA CONDENAÇÃO R\$ 1.037,56 + R\$ 800 (HONORÁRIOS EM SEDE RECURSAL) =

R\$ 1.837,56 – R\$ 1.154,16 (VALOR DO PRIMEIRO DEPÓSITO ID 51151379) = R\$ 683,40

3) SALDO OBTIDO R\$ 683,40 ATUALIZADO DA DATA DO PRIMEIRO DEPÓSITO (24/06/2020) ATÉ A DATA DO NOVO DEPÓSITO JUDICIAL (11/01/2022)

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		RETROAGIMOS 2 MESES NA DATA INICIAL DA CORREÇÃO, POIS O INDEXADOR ESTAVA ATUALIZADO ATÉ NOVEMBRO E O CÁLCULO FOI FEITO ATÉ JANEIRO
Valor Nominal	R\$ 683,40	
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Abril/2020 a Novembro/2021	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	24/06/2020 a 11/01/2022	
Dados calculados		
Fator de correção do período	579 dias	1,137432
Percentual correspondente	579 dias	13,743201 %
Valor corrigido para 01/11/2021	(=)	R\$ 777,32
Juros(566 dias-19,00000%)	(+)	R\$ 147,69
Sub Total	(=)	R\$ 925,01
Valor total	(=)	R\$ 925,01





Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		11/01/2022	151	900111481938
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	
10/01/2022	2580280	08009443720198150251	TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE		VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PATOS	4 VARA CIVEL/CRIMIN.	RÉU		925,01
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
RICHARD NIXON CABRAL DE MOURA		Física	92744010430	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
922D16C7757812B3				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 21/01/2022 15:30:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012115303536000000050676431>
Número do documento: 22012115303536000000050676431

Num. 53480301 - Pág. 4



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATOS/PB

Processo n.º 08009443720198150251

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RICHARD NIXON CABRAL DE MOURA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação e apresentar **IMPUGNAÇÃO ao cálculo apresentado no ID 52655405**.

Importante salientar que a parte autora apresentou **SALDO EQUIVOCADO**, motivo pelo qual impugna expressamente, pois NÃO HOUVE observância da data limite para fins de atualização e do pagamento já realizado. Insta salientar que, após o depósito judicial, os valores passam a ser atualizados pela Instituição Financeira, conforme preconiza a **Súmula 179, STJ**. Desta forma, o cálculo não pode ser elaborado no modo efetivado pela parte exequente, sob pena de dupla correção, pois o valor já depositado em conta é devidamente corrigido pela Instituição Financeira. **O cálculo correto (em anexo) para pagamento do saldo remanescente devido a título de honorários advocatícios se deu da seguinte forma:**

Valor da condenação atualizado nos termos da sentença até a data do primeiro pagamento realizado, a saber 24/06/2020, conforme ID 51151379. Desta forma foi obtido o valor de R\$ 1.037,56 que, somado aos R\$ 800,00 fixados em sede recursal, perfaz o montante de R\$ 1.837,56, ou seja, até a data do depósito da garantia seria devido o valor de R\$ 1.837,56, todavia, em 24/06/2020 já havia sido pago o valor de R\$ 1.154,16. Sendo assim, apurado o saldo devedor de R\$ 683,40 na data do depósito. (Valor devido R\$ 1.837,56 menos o valor já quitado R\$ 1.154,16 = R\$ 683,40. Por fim, o saldo remanescente obtido de R\$ 683,40 foi devidamente atualizado até a data do novo depósito em 11/01/2022, perfazendo o montante devido a título de honorários advocatícios de **R\$ 925,01**, conforme comprovante em anexo.

Desta forma, por óbvio, o cálculo apresentado pela exequente demonstra verdadeiro **EXCESSO**, o que ora se alega nos termos do art. 525, §1º, V, CPC. Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora para se manifestar quanto aos argumentos e equívocos ora destacados, havendo extinção com a concordância expressa. Caso haja manutenção pelo cálculo equivocado, o que não espera, pugna pela **PROCEDÊNCIA DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO**, tendo em vista o flagrante excesso demonstrado e posterior extinção da execução nos termos do art. 924, II, NCPC tendo em vista o pagamento ora comunicado. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

PATOS, 21 de janeiro de 2022.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 21/01/2022 15:30:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012115303595300000050676433>
Número do documento: 22012115303595300000050676433

Num. 53480303 - Pág. 1